



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



Ofício nº /2.022

Catalão - GO, 02.04.2022.

Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para submeter à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, do presente Projeto de Lei nº 21/2.022, que *“Dispõe sobre a emissão de níveis de pressão sonora provenientes de veículos automotores, impõe penalidades e dá outras providências”*.

A aprovação do citado Projeto de Lei se faz necessária para conter a situação dos ruídos de trânsito, priorizando a saúde da população afetada diretamente por esses fatores de riscos à integridade física e mental de cada indivíduo.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando também o *arquivo digital* com a gravação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO SILVA LIMA
Vereador do Município de Catalão
Movimento Democrático Brasileiro - MDB

EXMO. SENHOR

JAIR HUMBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

“Dispõe sobre a emissão de níveis de pressão sonora provenientes de veículos automotores, impõe penalidades e dá outras providências”.

O **VEREADOR CLÁUDIO DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 98, §1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, Goiás, e:

Considerando a Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008 que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências;

Considerando os arts. 98 e 106 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) que *dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;*

Considerando a NBR nº 9714 da ABNT que prescreve um método de ensaio para medição do ruído emitido nas proximidades do sistema de escapamento por veículos rodoviários automotores conforme definidos pela NBR 6067, na condição parado, em um local de fácil obtenção com características específicas;

Considerando os arts. 68 e 71 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que *dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.*

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

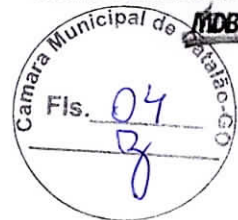
Art. 1º - Fica proibido fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica, sem a prévia autorização da autoridade de trânsito competente.

Parágrafo Único - Constada a(s) modificação(ões) irregular(es):

I - Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



entregue ao condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, lavrando auto de infração para que promova a regularização e apresente a autoridade de trânsito no prazo de 15(quinze) dias;

II - Quando a(s) irregularidade(s) no veículo colocar(em) em risco a segurança viária do condutor e demais usuários, o agente da fiscalização poderá determinar a remoção, devendo garantir as condições para justificar a liberação.

Art. 2º - Fica proibido reproduzir níveis de pressão sonora acima dos limites máximos de ruídos estabelecido pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º - Fica estabelecido, os limites máximos de ruídos emitido por veículo automotor na condição parado para veículo em uso, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714 da ABNT.

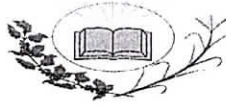
Parágrafo Único - Poderão ser dispensados do atendimento das exigências dessa norma, os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário.

Art. 4º - Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas, buzinas, sonorização e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão preferencialmente ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração, salvo situações previstas em legislação vigente, devendo o responsável regularizar a alteração promovida no veículo, junto ao órgão de trânsito competente.

§ 1º - Caso a alteração seja considerada irregular pelo órgão de trânsito competente ou pelo agente de fiscalização os veículos estarão sujeitos as mesmas penalidades previstas na Lei nº 9.503/97.

§ 2º - O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que devidamente autorizado pela autoridade de trânsito competente.

Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Executivo a fiscalização dos veículos automotores em uso que sofreram alterações ou se encontram em más



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

condições, e que possam produzir níveis de pressão sonora acima dos limites estabelecidos nessa norma.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Meio Ambiente terão a responsabilidade, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional às ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos, inclusive nas situações que envolver perturbação do sossego alheio e em áreas privadas.

Art. 6º - Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo que descumprir as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Os veículos automotores que sofreram alterações ou estiverem em más condições de uso que possam reproduzir níveis de pressão sonora acima dos limites estabelecidos nesta norma, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – Aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada pelo agente fiscalizador, no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) a R\$ 10.000,00(dez mil reais), conforme Decreto Federal nº 6.514/2008.

§1º - Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

§2º - Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

II – aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, EM 02 DE ABRIL DE 2.022.

CLAUDIO SILVA LIMA
Vereador do Município de Catalão
Movimento Democrático Brasileiro - MDB



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



JUSTIFICATIVA

Segundo estudos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho¹, o barulho nas vias públicas irrita e incomoda a sociedade e os cidadãos, mas esses não são seus únicos efeitos negativos em longo prazo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a chamada poluição sonora causa indiretamente problemas como estresse, distúrbios no sono e doenças cardiovasculares.

As mesmas pesquisas apontam que 10% da população mundial sofre com perdas auditivas, sendo que cerca de 30% desses casos são relacionados aos ruídos nas cidades.

Pode ser difícil conseguir visualizar como o excesso de sons causa danos tão graves à saúde, já que esse mal é invisível e parece inofensivo. Os problemas acontecem porque o barulho tem um papel específico nas reações do corpo humano.

Basicamente, ruídos são interpretados pelo organismo como um sinal de perigo. Barulhos a partir de 60(sessenta) decibéis — mais ou menos o “volume” de uma conversa normal entre duas pessoas — já começam a ser considerados ameaças. O cérebro reage a esse estímulo liberando hormônios e reservas energéticas. Nos centros urbanos, sobretudo no trânsito, esse processo acontece várias vezes ao dia. Com isso, doenças e sintomas começam a aparecer.

Como o organismo libera reservas de açúcar e gordura quando exposto aos barulhos, e essas substâncias são responsáveis pela energia do indivíduo, alguns efeitos que podem ser sentidos em médio prazo são cansaço, fadiga, insônia, irritabilidade, estresse, ansiedade, dificuldade para se concentrar e dores de cabeça.

A exposição diária aos ruídos favorece problemas mais graves. O processo altera a respiração e ritmo dos batimentos cardíacos, levando ao aparecimento de doenças cardiorrespiratórias — incluindo infartos. Com toda essa

¹ Disponível em [https://www.anamt.org.br/portal/2018/10/29/poluiçao-sonora-no-transito-e-problema-grave-e-pode-causar-danos-irreversiveis](https://www.anamt.org.br/portal/2018/10/29/poluiçao-sonora-no-transito-e-problema-grave-e-pode-causar-danos-irreversiveis#:~:text=O%20barulho%20nas%20vias%20p%C3%BAblicas,no%20sono%20e%20doen%C3%A7as%20cardiovasculares.). # ~ : text = O%20barulho%20nas%20vias%20p%C3%BAblicas,no%20sono%20e%20doen%C3%A7as%20cardiovasculares.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



pressão, os músculos passam a se contrair e liberar substâncias inflamatórias na corrente sanguínea, que podem atingir todos os órgãos.

O sistema digestivo também é afetado. O estômago acelera a produção de ácido gástrico, causando gastrite, hérnias e úlceras, que podem exigir procedimentos cirúrgicos e até mesmo levar à morte. Já o intestino fica desregulado, ocasionando constipação e dores.

Portanto, é inegável que esse é um problema que não pode ser negligenciado por nós.

Atualmente com a vida cada dia mais rápida e com um volume de informação enorme exigido ao indivíduo manter a concentração tornou-se mais que uma preocupação, uma necessidade.

Soma-se a questão dos enfermos nos leitos de hospitais que necessitam de repouso e silêncio, sendo diariamente prejudicados com os ruídos intensos produzidos principalmente pelo trânsito.

Assim tem o presente projeto o objetivo de propor políticas públicas para conter a situação dos ruídos de trânsito, priorizando a saúde da população afetada diretamente por esses fatores de riscos à integridade física e mental de cada indivíduo.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho dos meus nobres pares que compõe essa Augusta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

GABINETE DO VEREADOR, em 02 de ABRIL de 2022.

CLAUDIO SILVA LIMA
Vereador do Município de Catalão
Movimento Democrático Brasileiro - MDB